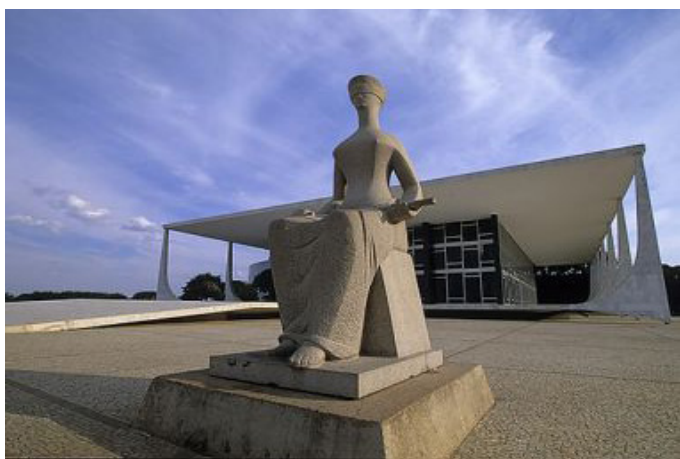




STF DECLARA INCONSTITUCIONALIDADE DE SÚMULA DO TST SOBRE ACORDOS TRABALHISTAS



O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O STF também declarou a inconstitucionalidade de decisões que aplicam o princípio da ultratividade de acordos e convenções coletivas no âmbito trabalhista. A decisão foi tomada na última sexta-feira (27), em plenário virtual.

Os ministros finalizaram o julgamento da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 323), que discutia a validade da ultratividade de normas coletivas - ou seja, a incorporação das cláusulas coletivas aos contratos individuais, mesmo terminado o prazo do acordo ou convenção, sem que

as partes as tenham renovado.

Os ministros, pela ação, deveriam decidir se o que foi definido em acordo coletivo deveria valer por apenas dois anos - prazo previsto na CLT para a validade dos acordos - ou se deveria ser aplicada a ultratividade, como entendeu o TST, ao dizer que as regras definidas permanecem até que seja firmado novo acordo. Por 8 votos a 3, o plenário julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das interpretações e decisões que aplicam a ultratividade.

A ADPF começou a ser julgada em junho de 2021, quando foram feitas as sustentações orais. Em agosto, o relator, ministro Gilmar Mendes, votou por derrubar a súmula do TST que permite a ultratividade. Para o ministro, o texto é incompatível com os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da segurança jurídica. O voto do relator foi acompanhado por Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Já o ministro Edson Fachin

abriu divergência e foi acompanhado pela ministra Rosa Weber. O julgamento foi suspenso por pedido de vista de Dias Toffoli, e foi finalizado agora, em plenário virtual. Em seu voto-*vista*, Toffoli acompanhou o relator, pela derrubada da súmula do TST. No plenário virtual, votaram pela inconstitucionalidade da ultratividade os ministros Carmen Lúcia, Luiz Fux e André Mendonça. Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência.

A ação foi movida pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) para questionar a súmula 277 do TST, que mantém a validade dos direitos estabelecidos nas cláusulas coletivas com prazo já expirado nos contratos de trabalho vigentes e nos novos e considera que elas só poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva.

Fonte: bahianoticias.com

STF ENTENDE QUE ACORDO COLETIVO PODE PREVALECER SOBRE A LEI

O caso julgado era sobre horas de deslocamento, mas a tese estabelecida faz cotejo entre os acordos coletivos e a lei. E, neste caso, se não se ferir o patamar civilizatório previsto pela Constituição Federal, os acordos coletivos são válidos.



Nesta quinta-feira, 2, o STF formou maioria para validar de acordo coletivo que aboliu direitos relativos ao tempo gasto pelo trabalhador em seu deslocamento entre casa e local de trabalho. A Corte entendeu que, neste caso, se não ferir o patamar civilizatório previsto pela CF/88, os acordos coletivos são válidos.

Sobre o tema, a seguinte tese foi

fixada:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

O plenário seguiu o voto do ministro Gilmar Mendes, relator, o qual deu provimento ao recurso para considerar válido o acordo coletivo entre as partes, uma vez que a jurisprudência do STF tem reconhecido a natureza constitucional de normas coletivas as quais afastam ou limitam direitos trabalhistas. As-

severou que, no caso concreto, o acordo pode prevalecer desde que não faça parte de patamar civilizatório mínimo de direitos fundamentais trabalhistas.

Entenda o caso

Uma empresa de mineração questiona acórdão do TST que, ao manter decisão do TRT da 18ª região, afastou a aplicação de norma coletiva de trabalho que liberou a empresa de pagar horas de trajeto caso fornecesse o transporte.

O TST considerou que a mineradora está situada em local de difícil acesso e que o horário do transporte público é incompatível com a jornada de trabalho, devendo o empregado receber pelas horas in itinere. A cláusula em debate previu o fornecimento de transporte dos empregados ao trabalho, mas suspendeu o pagamento pelo tempo de percurso.

No Supremo, a empresa defendeu a manutenção do que foi pactuado em negociação coletiva, e sustentou violação ao princípio da prevalência da negociação coletiva. Destacou, ainda, a questão da segurança jurídica, tendo em vista o possível temor dos empregados de firmar acordos diante do risco de ter sua validade negada pelo Poder Judiciário.

Voto do relator

No entendimento do ministro Gilmar Mendes, relator, o constituinte privilegia a

força normativa dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Ressaltou, ainda, que a jurisprudência do STF tem reconhecido a natureza constitucional de normas coletivas as quais afastam ou limitam direitos trabalhistas.

"Justamente por ser clara a opção do constituinte de privilegiar a força normativa dos acordos e convenções coletivas de trabalho, a jurisprudência recente deste Supremo tem reconhecido que o debate sobre a validade de normas coletivas que afastam ou limitam direitos trabalhistas possui natureza constitucional."

O ministro destacou, ainda, que o "princípio da adequação setorial negociada" fundamenta-se no fato de que normas coletivas construídas para incidir a certa comunidade econômica profissional podem prevalecer sobre normas trabalhistas, desde que respeitados os critérios.

"Considerando que na presente ação não estamos discutindo a constitucionalidade dos arts. 611-A e 611-B da CLT, entendo que uma resposta mais efetiva sobre os limites da negociabilidade coletiva deve ser buscada na própria jurisprudência do TST e do Supremo em torno do tema."

Nesse sentido, o relator deu provimento ao recurso para considerar válido o acordo coletivo entre as partes.

Voto divergente

O ministro Edson Fachin iniciou entendimento divergente. Destacou que a fixação de tese mais ampla e abstrata pode permitir indevida restrição a direitos trabalhistas em pactuações coletivas, o que levaria a violação do princípio da autonomia privada negocial coletiva, que é garantida pela CF/88.

"Tenho preocupação que a dimensão de fazer este recorte mais delimitado diante do caso eleito, pode gerar um incremento da litigiosidade à luz de reclamações que poderiam trazer o debate novamente ao STF."

No mérito, o ministro concluiu pela impossibilidade de que a negociação coletiva, no caso concreto, se sobreponha a vontade do legislador constituinte.

"Racional e equilibrada"

O ex-presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Coelho Furtado (Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia), que atuou ao longo do processo em defesa da CNI - Confederação Nacional da Indústria, analisou a importantíssima decisão do Supremo.

"Uma decisão racional e equilibrada do STF, pois estimula o acordo como uma forma civilizada de superar conflitos. A Constituição prevaleceu no ponto em que prevê o acordo coletivo como um direito social fundamental", pontuou o advogado.

Confira aqui a íntegra dos memoriais apresentado em defesa da CNI.

Processo: ARE 1.121.633

Fonte: migalhas.com.br

COMO PREVENIR O CORONAVÍRUS

Prevenção

- Lavar as mãos com álcool em gel ou água e sabão a cada 3 horas
- Cobrir boca e nariz com lenço descartável ao espirrar ou tossir - ou proteger com a parte de cima do braço
- Evitar contato com pessoas com doenças respiratórias agudas
- Evitar compartilhar objetos como talheres, copos e garrafas, e manter os ambientes bem ventilados

Sintomas

- Infecções do trato respiratório
- Tosse
- Dificuldade de respirar
- Febre
- Pneumonia

Fonte: Ministério da Saúde, ANS, Focoz



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SRTVS QD 701 BL 02, Centro Empresarial Assis Chateaubriand
salas 221/223 - Ass Sul - DF, CEP: 70340-906
(61) 3327-9813
(61) 3326-1904
<https://www.facebook.com/constrasp>
<http://constrasp.org.br/>
constrasp@outlook.com